



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.661

João Pessoa - Domingo, 22 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, torna público a relação dos examinados aprovados no Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 após interposição de recursos relativos à Prova Prático-Profissional.

1. Relação dos examinados aprovados na Prova Prático-Profissional, após interposição de recursos, de todo o estado, em ordem alfabética:

DELANO MAGALHÃES BARROS, ÉLIDO SOARES SANT'ANNA,  
FERNANDA HENRIQUES MEIRA DE MENESES, GLEYSIANNE KELLY SOUZA LIRA, LAURO ROSA DE OLIVEIRA, LIZYANNE REJANE MENEZES DO RIO, MARIA MARLI CATELO BRANCO DE MELO, OLÍVIA HELENA MARTINS BRONZEADO, RIQUELSON WAGNER ALVES MANGUEIRA, ROGÉRIO MOREIRA DE ALMEIDA, SEVERINA EMÍLIA DOS SANTOS BEZERRA, SUELLEN CAVALCANTI GAMA, WELLINGTON WAGNER CARLOS ROCHA.

2. O resultado no Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba fica devidamente homologado nesta data pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, bem como pelo Presidente da Referida Seccional.  
João Pessoa, 20 de agosto de 2010

**FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO**  
Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Ordem  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente da OAB/PB

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

#### EDITAL Nº 007/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ADÉLIA MARQUES FORMIGA; ADLANY ALVES XAVIER; ADRIANA MARIA RODRIGUES; ALICE MARIA SANTOS RAMOS; AMANDA SANTOS SOARES; ANNA MÁRCIA DA SILVA RAMALHO; AURINO ANTONIO PEREIRA; AYRTON LINS FRANCA NETO; BRENO DE MEDEIROS BEZERRA; CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR; CARINA COELI CARVALHO CORREIA LIMA; CARLOS HENRIQUES LOPES ROSENO; CAROLINE ELAYNE BRANDÃO CHAVES; CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ; CIBELLE CRISTINE DE SOUZA PENGO; DANIEL ARAÚJO CORREIA; DANIELA PAIVA OLIVEIRA; DANIELLA LUNGUINHO BEZERRA; DANNIELA GERMOGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO; DÉBORA SILVA PIRES DE SÁ; DIOGO DIAS DA SILVA; EDSON DE MOURA RIBEIRO; EDUARDO JORGE LIMA AZEVEDO; FABIANA CRISTINA MARANHÃO PINTO DE LEMOS; FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA; FERNANDO ANTÔNIO LIMA DE SOUZA FILHO; FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS FARIA; FLÁVIA MARIA VASCONCELOS CUNHA LIMA; FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR; FRANCISCO HÉLIO SARMENTO FILHO; GILSANDRA MOURA SOARES; GIULIANE LYA MAGALHÃES DA SILVA; GUILHERME OLIVEIRA SÁ; HELLEN KAROLYNE SOARES DOS SANTOS; HÉRICA RODRIGUES DO NASCIMENTO AMARO; HUGO BELARMINO DE MORAIS; IALY DUARTE UCHOA LIMA; IARA MENDES LACET PORTO; IGOR ARAÚJO DE ARRUDA; IGOR XIMENES GUIMARÃES; IZA MÔNIA DINIZ NÓBREGA DA SILVA; JEAN PATRÍCIO DA SILVA; JOÃO MARCELO AZEVEDO COELHO; JOBERTO DA SILVA PORTO; JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO; JOSÉ DÉCIO DE CARVALHO LEITE; JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA; JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS FILHO; JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO; JULIANA VASCONCELOS ALVES; KALINE PORDEUS DIAS DE ALBUQUERQUE; LARISSA MARIA SILVA PINTO; LUANA THAINÁ ALBUQUERQUE BARRETO; LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA; MADELINE GOES LOPES; MAÍRA OLIVEIRA LIMA; MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO; MARIA ISABEL PEREIRA FRANCO; MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA; MARIAMELIA SILVA MARTINS; MARIANA CARVALHO PEREIRA LOUDAL; MÁRIO SÉRGIO COUTINHO SOARES JÚNIOR; MARYLANE LEITE DIAS; MILANNY PEREIRA GOMES CABRAL LIMA; MILENA MEDEIROS DE ALENCAR; OSMÂNIO CAETANO XAVIER; PAULA BANHA LOPES FREIRE; PAULA LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA; PAULA THEMIS

MARTHA ANDRADE; PEDRO VICTOR DE MELO; PIERRE BRAZ DE MORAES; PRISCILLA FREIRE CORRÊA; RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES; RAIANA PEREIRA ALVES; RAPHAELA BARACUHY CUNHA DO VALE; RAPHAELA DA SILVA LIMA; RENATA MAURERA ALMEIDA; RICARDO JOSÉ VELOSO; RICARDO NASCIMENTO FERNANDES; ROBERTA BEZERRA MARQUES; ROBERTO DA SILVA GUERRA JÚNIOR; RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES; RODRIGO MORAIS MATOS; RODRIGO PONTES PEREIRA; RODRIGO SALES SOARES; RUY MOLINA LACERDA FRANCO JÚNIOR; SELEMIRTH MARTINS DE ALMEIDA; SILVIA ELAINE GENOVÉS GONÇALVES; TAÍSA GONÇALVES NÓBREGA GADELHA SÁ; TELSON DOUETTS SARMENTO; THAÍSA LOPES DA SILVA; THAYANE BUEZIA GAMBARRA SANTOS; THIAGO GARCIA SOARES FERNANDES; THIAGO LEITE CAVALCANTI; TILLY AGRA OLIVEIRA MARREIRO; VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO; VANESSA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA; VANESSA FERNANDES DE MELO; VICTOR YANCEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO; WILDES SARAIVA GOMES NETO; WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: AGATHA SATIE FERNANDES KURISU; ANNE KAROLINE RODRIGUES DA SILVA; ARTHUR CEZAR CAVALCANTE BARROS AURELIANO; CARLOS DANIEL VIEIRA FERREIRA; FRANCISCO DE ASSIS DIEGO SANTOS DE SOUZA; GILBERTO DE CARVALHO MACÉDO; GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA; JOCELLI ESMERINO SOARES DA SILVA; JOSÉ EGBERTO ALVES DE SOUSA; JOSÉ JOSEVÁ LEITE JÚNIOR; JOSIVAN BATISTA DA SILVA; JÚLIA DE ARRUDA RODRIGUES; KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI; LÍVIO SÉRGIO PONTES GUEDES; LUAN DE ALMEIDA MELO; LUCINEIDE BARRETO DA SILVA; MARCELY DE MELO ASFORA; PATRÍCIA LEITE GALLAGHER; RAÍSSA FREIRE GOMES DA SILVA; VANESSA SARAIVA DE VASCONCELOS COSTA; VICTOR FERNANDES SOARES; VICTOR GONÇALVES WANDERLEY; YURI MARQUES DA CUNHA. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.  
João Pessoa, 20 de agosto de 2010.

**MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**  
Secretário Geral da OAB-PB

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/08/2010 15:44

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002914-21.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do exequente/embargado (fls. 304/306), sendo R\$ 115.116,96, a título de crédito principal, e R\$ 5.755,81, a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 120.872,81 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). 14. Honorários advocatícios, pelo IBAMA, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001739-65.2003.4.05.8200 CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA) x MARIA JOSE DE PONTES SOARES (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante CEF e declaro extinta a execução (Processo nº 2002.82.00.007923-1), em face da inexigibilidade do título executivo extrajudicial. 10. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 21, dos autos principais), conforme a

Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. Após o trânsito em julgado, determino a liberação do valor depositado nos autos principais (conta nº 0548.005.19968-1) à embargante CAIXA SEGURADORA S/A; em seguida, arquivem-se estes autos (Processo nº 2003.82.00.001739-4) e os autos da execução, em apenso (Processo nº 2002.82.00.007923-1), com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

3 - 0006978-11.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJACIR FAUSTINO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x HEITOR CABRAL DA SILVA. ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e fixo o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do embargado (fls. 116), corrigidos até fevereiro/2007. 13. Honorários advocatícios, pela embargante, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, pois a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o CPC, art. 475, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.

4 - 0006259-92.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JOEFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 188/248). 12. Em face da sucumbência parcial, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

5 - 0000339-06.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 230/262). 14. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 6. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

6 - 0000341-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 182), devendo ser deduzido, porém, o montante das parcelas pagas administrativamente ao(à) substituído(a) processual HOZANA MARIA BEZERRA, na ordem de R\$ 1.179,28, conforme planilha elaborada pelo Departamento de Cálculos e Perícias - DEPA (fls. 216/234). 15. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

7 - 0000399-76.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos



da Contadoria Judicial (fls. 195/225), com exceção do valor calculado em relação à substituída processual MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, tendo em vista a litispendência reconhecida nestes autos (item 8, supra). 15. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

8 - 0000612-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 192/226). 14. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

9 - 0000633-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 241/269). 12. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

10 - 0000638-80.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 251/278) em relação aos substituídos processuais, devendo os honorários advocatícios, contudo, ser requisitado com base no valor fixado na sentença exequenda (R\$ 2.000,00). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0000639-65.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos

da Contadoria Judicial (fls. 202/235). 12. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

12 - 0000685-54.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 181/213), com exceção da substituída processual ZULEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, cujo crédito deverá ser requisitado com base nos cálculos do exequente/embargante (fls. 79/80, dos autos da execução). 14. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 0001304-81.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x EMERSON CALDAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 123). 10. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0001833-03.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) executado(a), sucumbente neste feito, apresentou embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002943-37.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x LINDACE MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSILENE CORDEIRO, JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 93.0006259-0), declarando extinta a execução, em face do implemento da prescrição quinquenal prevista no Dec. nº 20.910/1932, art. 1º, antes da propositura da ação executiva. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(a)(s) embargado(a)(s) é beneficiário(a)(s) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 14, da ação principal), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.002943-0), bem como os autos principais (Processo nº 93.0006259-0) com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

16 - 0003955-86.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 207/235). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0004052-86.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x AROLDI TEIXEIRA DE CASTRO. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 152/168). 10. Em face da sucumbência recíproca,

ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T. AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

18 - 0004057-11.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 130/154). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 0004058-93.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 172/191). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0004060-63.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 162/196). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0004061-48.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 135/164). 11. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) reconhecido(s) neste feito, devendo haver compensação com o montante a ser recebido pelo(a)(s) credor(a)(es) nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

22 - 0004171-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 145/177). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0005666-29.2009.4.05.8200 ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor

executado originalmente nos autos principais. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s), sucumbente(s) neste feito, apresentou(ram) embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

24 - 0005753-82.2009.4.05.8200 TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 17. Defiro o pedido (fls. 16) de gratuidade judiciária formulado pela DPU. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s), sucumbente(s) neste feito, apresentou(ram) embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 20. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

25 - 0006050-89.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da exequente/embargada (fls. 234, dos autos principais) no valor de R\$ 12.545,22 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 15. Honorários advocatícios, pela FUNASA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (fls. 234, dos autos principais). 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

26 - 0006193-78.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, VANDA ARAUJO FREIRE). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 48). 12. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 0007003-53.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.012459-6), declarando extinta a execução, em face do implemento da prescrição quinquenal prevista no Dec. nº 20.910/1932, art. 1º, antes da propositura da ação executiva. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(a)(s) embargado(a)(s) é beneficiário(a)(s) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 14, da ação principal), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.007003-9), bem como os autos principais (Processo nº 2005.82.00.012459-6) com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

28 - 0007029-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VALQUIRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e fixo o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da exequente, ora embargada (fls. 25), no montante de R\$ 14.032,99, a título de principal, e de R\$ 701,65, a título de honorários advocatícios, valores esses atualizados até julho/2009. 9. Honorários advocatícios, pelo embargante, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme o CPC, art. 20, § 4º. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 0007300-60.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 13/17). 11. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0008780-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 166/196). 10. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

31 - 0009098-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e declaro extinta a execução promovida pela CEF contra MARIA JOSÉ LACERDA DE MIRANDA (Processo nº 2009.82.00.005684-5), pelos motivos expostos anteriormente. 16. Honorários advocatícios, pela embargada CEF, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso (Processo nº 2009.82.00.005684-5) e para a ação ordinária referida na inicial (Processo nº 2009.82.00.002460-1). 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.009098-1) e os autos da execução em apenso (2009.82.00.005684-5), com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

32 - 0001160-73.2010.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 11. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 42), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 0002705-81.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER DA SILVA SANTANA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o crédito devido aos embargados JOSIVALDO GOMES RODRIGUES, JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO, LUIZ JOSÉ MARCELINO e MAURÍLIO ALVES DE SOUSA de acordo com os cálculos que instruem a inicial (fls. 09/12), com exceção dos valores calculados em relação ao co-embargado MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, que ainda não se manifestou. 7. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 9. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 10. Vista ao exequente/embargado MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740.

#### 240 - AÇÃO PENAL

34 - 0002837-90.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMEZONI E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA, SOFIA ECONOMIDES FERREIRA, SOFIA ECONOMIDES FERREIRA, STEPHANIE ECONOMIDES MACIEL, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). 2. O MPF ofereceu denúncia (fls. 04/08) em desfavor de SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS e PAULO AUGUSTO RAMENZONI, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito de ação pública, previsto no CP art. 168-A § 1º I, c/c art.29. 3. A denúncia veio instruída pelo IPL 059/2000 e recebida (fls.365). 4. As defesas escritas foram apresentadas (fls.369/372, 407/409, 396/401 e 413/414), tempestivamente. 5. Todavia, as defesas escritas e os elementos dos autos não conduzem à quaisquer das hipóteses previstas no CPP, art. 397, I a IV. 6. Com efeito, existem provas da materialidade do delito e indícios da autoria imputada ao acusado, fazendo-se necessário, portanto, o prosseguimento do feito até o julgamento final. 7. Isto posto, nos termos do CPP, art. 399, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 365) oferecida pelo MPF oposta aos acusados SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APA-

RECIDO BONITATIBUS e PAULO AUGUSTO RAMENZONI. 8. Conseqüentemente, Designo o dia 18/novembro/2010 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo MPF, pela defesa de Severino Ismael da Costa Filho e interrogados os acusados SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS e PAULO AUGUSTO RAMENZONI. 9. Expeça-se carta precatória para a intimação dos acusados ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS e PAULO AUGUSTO RAMENZONI e da advogada Sófia Economides Ferreira. 9. Ciência ao MPF. 10. Intimações e diligências a cargo da Secretaria da Vara.

35 - 0003193-75.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA E OUTRO (Adv. NADYJANE OLIVEIRA AMORIM, JOSE AUGUSTO BRANCO, HÉLCIO FRANÇA). 2- Defiro o pedido do MPF (fls. 145), cancelo a audiência designada para amanhã (20/07/2010) e, desde logo, estabeleço o próximo dia 31/agosto/2010, às 14:30 horas para a realização da audiência penal única...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0007539-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 123/124) por WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES restando mantida a sentença embargada (fls. 111/114) em todos os seus termos.

37 - 0006124-80.2008.4.05.8200 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Resta prejudicado a interposição do agravo de instrumento (fls.337/346), tendo vista à decisão (fls.336), que corrigiu de ofício a decisão (fls.283, item 02), bem como, à prolaçãoção de sentença, com encerramento da instância, aguardando os autos a remessa à Instância Superior...

38 - 0003878-77.2009.4.05.8200 MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 36) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

39 - 0002154-04.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. MICHELLE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 0005523-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA / PB (Adv. DORIS FÍZUA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB em desfavor da "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", c/c pedido de tutela antecipatória, objetivando efetivar sua adesão ao parcelamento de débitos tributários na forma da Lei nº 11.960/2009. 3. A RECEITA FEDERAL DO BRASIL não possui personalidade jurídica nem capacidade processual, constituindo simples órgão da administração direta, razão pela qual não pode fazer parte do pólo passivo da ação. 4. Além disso, o A. não requereu a citação do sujeito do pólo passivo da ação, na forma do CPC, art. 282, VII, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 52, item 12). 5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual responsável pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 7. Anote-se na capa destes autos que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 8. Após o cumprimento do item 5, supra, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0009385-29.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela embargante UNIÃO (fls. 91) e fixo o valor dos honorários advocatícios no exato montante calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 99/101). 10. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de

pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 11. Após o trânsito em julgado, determino à Secretaria da Vara que expeça requisição de pagamento, de acordo com o valor calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 99/101). 12. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

42 - 0007445-92.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 12. Honorários advocatícios, pelos embargados, à base de R\$ 200,00 (duzentos reais). 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.

43 - 0015585-18.2004.4.05.8200 EDNALDO MOREIRA DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar extinta a execução processada nos autos principais em apenso (Processo nº 2003.82.00.003773-3), em face da inexistência título executivo. 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) executado(a) apresentou embargos à execução através da Defensoria Pública da União. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos principais da execução (Processo nº 2003.82.00.003773-3), bem como os autos destes embargos (Processo nº 2004.82.00.15585-0), ambos com baixa na Distribuição.

44 - 0001480-94.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos elaborados pelo(a) UFPB/NECAP (fls. 475/560), sendo R\$ 112.052,33 (crédito principal) e R\$ 11.205,23 (horários advocatícios), totalizando R\$ 123.257,56 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), montante esse atualizado até 14/dezembro/2009 (fls. 481). 17. Honorários advocatícios, a serem pagos à UFPB, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor reconhecido em favor de cada substituído processual, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 0006379-09.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO, DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (Adv. DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e pela UNIÃO, com resolução do mérito da causa para, confirmando a liminar antes deferida, determinar à R. JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA, a cessação da exploração de bingos permanentes e outros jogos de azar, com ou sem máquinas eletrônicas; a perda e destruição de todas as máquinas caça-níqueis e máquinas de bingos eletrônicos pertencentes à R., bem como qualquer outra máquina, eletrônica ou não, relacionada direta ou indiretamente com essa atividade ilícita, que se inclua no conceito de legal de jogo de azar (máquina que, por introdução de ficha, moeda, cédula, cartão, código ou semelhante, permita a qualquer pessoa jogar, oferecendo a possibilidade de um prêmio, em dinheiro ou não); a retirada de todos os letreiros, anúncios, faixas, avisos ou página na rede mundial de computadores (internet) que contenham propaganda relacionada direta ou indiretamente à atividade ilícita de jogos de azar; e o cancelamento de todos os eventuais anúncios publicitários na mídia em geral, em todas as suas formas (jornal, rádio, televisão, rede mundial de computadores, correspondências eletrônicas ou não, etc.), relacionadas com essas atividades. 35. A destruição das máquinas determinada no item anterior deverá ser efetuada após o trânsito em julgado desta sentença. 36. Restaram desacolhidos os pedidos de indenização por danos morais coletivos e publicação desta sentença em jornal local de grande circulação (cnf. item 33, supra). 37. Honorários advocatícios pela R. JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA, em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 38. Cuas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 10/08/2010 15:44

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 0011281-39.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 189/214), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL, MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS DE BRITO e MARIA NAZARÉ DA SILVA SILVESTRE, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

47 - 0011392-23.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...34.- Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e FIXO o valor final da condenação em R\$ 6.507,50, valor este atualizado até [04/2004] e no qual encontra-se computado o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 35.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 36.- Em relação aos embargados GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA, GILVANEIDE MARTINS FERREIRA MACHADO e GENIVAL NOGUEIRA DE AMORIM, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 37.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 38.- Secretaria, após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

48 - 0004110-94.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ERMANO TARGINO DA SILVA (Adv. RODRIGO MARQUES SOARES, CARLOS PESSOA DE AQUINO, ARTUR FELIPE COSTA NERI, Lizziane Negromonte Azevedo, JOSE AMARILDO DE SOUZA). 01.- Tendo-se em vista o decurso de mais de 06 (seis) meses entre a petição de fls. 223/224, intime-se a defesa, através de seu il. patrono, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, venha aos autos e apresente a documentação a ser periciada. 02.- Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato.

49 - 0010492-69.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x WALTER RODRIGUES DE ANDRADE (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO). 1. Em razão da certidão do oficial de justiça, fl. 59, cancelo a audiência designada para esta data. 2. Intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço do acusado WALTER RODRIGUES DE ANDRADE.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0006802-61.2009.4.05.8200 IPI - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DE SECUREZ SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e apresente documento idôneo e que comprove a existência de vínculo laboral com o Município de João Pessoa, seja celetista, seja estatutário, seja contratual "pro tempore", no período de janeiro de 1998 a maio de 2002, sob pena de indeferimento da

51 - 0004191-04.2010.4.05.8200 SÍLVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e apresente documento idôneo e que comprove a existência de vínculo laboral com o Município de João Pessoa, seja celetista, seja estatutário, seja contratual "pro tempore", no período de janeiro de 1998 a maio de 2002, sob pena de indeferimento da



inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Acaso a parte autora necessite mais tempo ou não consiga acesso à referida documentação, tal circunstância deverá ser informada, de forma justificada, no prazo acima. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. 04.- Secretária, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

52 - 0004754-95.2010.4.05.8200 MARIA TERESA SANTOS DE ARAUJO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro a emenda da inicial e também o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 02.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- Intime-se a parte autora desta decisão.

53 - 0004490-78.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro a emenda da inicial, devendo a Secretária da Vara providenciar a alteração no pólo ativo da demanda. 02.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- A parte autora fica advertida das restrições constantes do artigo 2.º da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997. 07.- Intime-se a parte autora desta decisão.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 0005231-60.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). ...28.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 29.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 30.- Diante do acordo firmado, fica prejudicado o arbitramento de honorários em favor da SUDEMA, que fora excluída da lide, por haver sido reconhecida sua ilegitimidade passiva para a causa. 31.- Secretária, providencie a intimação das partes acerca desta sentença e, especialmente da parte ré, a qual, além da sentença, também deverá ser intimada da petição e dos documentos de fls. 579/586, bem como da manifestação do MPF de fl. 590. 32.- A multa diária, fixada no acordo que ora se homologa, continua em plena vigência. 33.- Este juízo se manifestará acerca dos pedidos de fls. 579/581 tão logo seja cumprido o item 31 acima. 34.- Vista ao MPF por 05 dias.

Total Intimação : 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-33  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-46,47  
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-50  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-45  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-45  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-3  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-53  
 ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-45  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-45  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-29  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-48  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,41  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-1,54  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-39  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-37  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-48  
 CATARINA SAMPAIO-14  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-3  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-54  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-54  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-31  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-45  
 DAVI TAVARES VIANA-50  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO-14  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO-23,24  
 DEMETRIUS CASTOR-45  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-45  
 DORIS FIÚZA CHAVES-40  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-38  
 EDSON LUCENA NERI-17  
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-34  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46,47  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-34,49  
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-28  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-52  
 ERIVAN DE LIMA-26

EYSLER DA SILVA SANTANA-33  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-46,47  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,24,31,36  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-54  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-43  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-45  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,33  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-45  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-37  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-42  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-52  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HÉLCIO FRANÇA-35  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12,16,18,19,20,21,22,30  
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-2  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-29  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-37  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-4  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-44  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26,27  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-54  
 JONACY FERNANDES ROCHA-6,7,13,16,19,44  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-37  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-48  
 JOSE AUGUSTO BRANCO-35  
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-51  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-42  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,11,33  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-38  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-45  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22  
 JOSE HELIO DE LUCENA-33  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-33  
 JOSE PAULINO DA SILVA-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-46,47  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15  
 JOSEFA INES DE SOUZA-15  
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-2  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-34  
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-49  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-37  
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-45  
 LIZZIANE NEGROMONTE AZEVEDO-48  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-40  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-45  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-45  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-45  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-27,28  
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-54  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38  
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-52  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-53  
 MARIA DA SALETE GOMES-25,30  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18,44  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-54  
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-39  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-54  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-13,25  
 NADYJANE OLIVEIRA AMORIM-35  
 NELSON AZEVEDO TORRES-38  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-53  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-34  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52  
 PAULO GUEDES PEREIRA-5,6,7,8,9,10,11,12,16,18,19,20,21,22,30,44  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-37  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-28  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-53  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-50  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-53  
 RILVES LIMA DE SOUZA-54  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-29  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-35  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-45  
 RODRIGO MARQUES SOARES-48  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-37  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-53  
 RODRIGO REGIS PEREIRA-39  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-49  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-33  
 ROSILENE CORDEIRO-15  
 SEM ADVOGADO-32,36,39  
 SEM PROCURADOR-37,38,40,45,50,51,52,53  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5,8,10,12,20,21  
 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA-34  
 STEPHANIE ECONOMIDES MACIEL-34  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-32  
 VANDA ARAUJO FREIRE-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,33  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43  
 WERTON MAGALHAES COSTA-45,48  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-49

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 0002350-71.2010.4.05.8200 NEIDE MARIA ALVES DE MELO (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam do BACEN, nos termos do art. 267, I e VI, bem com art. 295, II, c/c art. 812, todos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o BACEN não foi citado para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.08.2010

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002113-08.2008.4.05.8200 JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 0006899-95.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Intime(m)-se o(a)s o(a)(s) executado(a)(s) MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES, na pessoa de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, convertam-se os autos à classe própria (cumprimento de sentença). JPA, ...

6 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0003515-27.2008.4.05.8200 JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, SUELEN ROSSANEZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo as apelações(fls.251/260 e 270/281) no efeito devolutivo(art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

8 - 0010380-66.2008.4.05.8200 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

9 - 000103-54.2009.4.05.8200 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTENCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do

processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

10 - 0002672-28.2009.4.05.8200 JOANA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

11 - 0002946-89.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fls.2490/2495) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

12 - 0002949-44.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fls.2545/2550) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13 - 0003792-09.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS AMARANTE DE MATOS, REP. P/ S/ GENITORA E CURADORA ESPECIAL, MARIA DAS NEVES MATOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa de fls. 56/57 e remeta-se à Distribuição para atuação. Após, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação junta-da às fls. 58/83. Cumpra-se. Publique-se.

14 - 0004231-20.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à restituição, em favor do Autor, do valor de R\$ 133.253,44, debitado no mês de maio de 2005, por ocasião dos repasses para o FUNDEF, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Autor no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 10.08.2010

15 - 0005566-74.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILÕES - PB (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES - IPMP (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

16 - 0005756-37.2009.4.05.8200 ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar a situação financeira da Autora (art. 129 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.08.2010

17 - 0006045-67.2009.4.05.8200 MARIA DOS PRAZERES MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 105. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, ainda, o pedido de visita dos autos fora do Cartório, por 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 102 (Reitere-se a intimação à autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das petições iniciais dos processos 056775-89.2007.4.05.8200, 0500564-03.2008.4.05.8200, 051398-06.4.05.8200, 0504930-90.2005.4.05.8200 e 0507526-13.4.05.8200.). Remeta-se. Após, publique-se.

18 - 0009059-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ISTO POSTO, intime-se o Réu para comparecer à GICOP2 - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Após, guarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresen-

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



tação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 10.08.2010

**19 - 0000323-18.2010.4.05.8200** FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, excluiu da lide os Autores Francisco de Assis Matias e Francisco de Assis Matias. Após o decurso do prazo recursal, proceda-se a correções cartorárias e na Distribuição e cite-se a CAIXA quanto ao pedido formulado pelos demais Autores. JPA, 09.08.2010

**20 - 0000797-86.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA (Adv. CLEMILDA BARRETO ALVES). Remetam-se os autos à Distribuição para correções cartorárias: inclusão do advogado do Réu. Após, dê-se vista ao Promovido da documentação da CAIXA juntada às fls. 76/89. Remeta-se. Após, publique-se.

**21 - 0000709-48.2010.4.05.8200** IVAO KOHIYAMA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo o autor carecedor de ação, em face da falta de interesse processual, nos termos dos arts. 267, VI, e 295, III, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 06.08.2010

**22 - 0000970-13.2010.4.05.8200** ODETE COELHO MESQUITA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**23 - 0002200-90.2010.4.05.8200** MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Autor para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo INCRA, às fls. 109/129. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se.

**24 - 0003335-40.2010.4.05.8200** LAJES MINERACAO LTDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação(fl.93/138) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**25 - 0003500-87.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10(dez)dias, sobre a Ação Ordinária nº 0010551-57.2007.4.05.8200 para verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada(art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

**26 - 0001712-38.2010.4.05.8200** FLOILDO GOMES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar as respectivas fichas financeiras concernentes ao período em questionamento. Publique-se.

**27 - 0004658-80.2010.4.05.8200** ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA, FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT, PABLO LIRA BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor. Cite-se. JPA, 09.08.2010

**28 - 0004190-19.2010.4.05.8200** IONE MARIA TORRES DE ARAUJO (Adv. ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**29 - 0003493-95.2010.4.05.8200** HERTHA CRISTINA CARNEIRO PESSOA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ROGÍS BEZERRA DA SILVA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO

POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada proceda à nomeação da Impetrante para o cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de Língua Portuguesa, cujo local de lotação (no campus de Monteiro ou Patos ou Picuí ou Princesa Isabel) ficará a critério da instituição de ensino com a anuência da Impetrante, atendidas as demais exigências legais e regulamentares à nomeação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**30 - 0003654-08.2010.4.05.8200** JOSENILDO FORTE DE BRITO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA(IFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23.07.2010

**31 - 0003594-35.2010.4.05.8200** JEREMIAS ISAIS MARTINS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**32 - 0003650-68.2010.4.05.8200** MARIA DO CARMO CAVALCANTI VIANA DA FONSECA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**33 - 0003802-19.2010.4.05.8200** WILSON GUEDES MARINHO E OUTROS (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 03.08.2010

**34 - 0003898-34.2010.4.05.8200** JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 170/2010-GAB/SRH. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**35 - 0004411-02.2010.4.05.8200** HERMES PESSOA FILHO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**36 - 0004202-33.2010.4.05.8200** GESSE GOMES MEIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da

Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**37 - 0003940-83.2010.4.05.8200** JOSE SAVIO PARENTE MIRANDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**38 - 0003797-94.2010.4.05.8200** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

**39 - 0003725-10.2010.4.05.8200** CLAUDIO DANTAS DE MENESES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, concedo, em parte, a segurança para afastar os efeitos da Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB relativamente à devolução dos valores anteriores a maio de 2005, os quais foram alcançados pela decadência prevista no artigo 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, bem como em relação à devolução ao Erário dos valores dos quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 108019-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**40 - 0001420-87.2009.4.05.8200** SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Chamo o feito à ordem para determinar o prosseguimento dos presentes Embargos e da Execução em apenso, nos seus ulteriores termos; 2) Renove-se a intimação do Embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 475.209/1995-8. Traslade-se para os autos da Execução em apenso. JPA, 02.08.2010

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**41 - 0000763-48.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, excepa-se edital de hasta pública com relação aos bens penhorados à fl. 24, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se. JPA, 02.08.2010

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**42 - 0009166-06.2009.4.05.8200** BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da

Ação Ordinária nº. 9969-86.2009.4.05.8200. JPA, 02.08.2010

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**43 - 0004214-52.2007.4.05.8200** ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a alegação da CAIXA de que a Contadoria não subtraiu os valores depositados(fl. 227), remeta-se àquele Setor para informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se.

**44 - 0001335-04.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CONSTRUTORA SR LTDA (Adv. RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES). Defiro o pedido do novo instrumento procuratório acostado às fls. 261. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista à Exequerente da impugnação apresentada pela Executada às fls. 255/260. Remeta-se. Após, publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**45 - 0010383-21.2008.4.05.8200** ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, defiro o pedido de habilitação, requerido pelos filhos de Serafim Rodriguez Martinez, a saber: Antônio Gumerindo Falcão Rodriguez, Maria Célia Falcão Rodriguez, Regina Rodriguez Botto Targino e Serafim Pinheiro Rodriguez, nos termos do Código Civil de 1916, art. 1603, I. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação. Remeta-se. Após, publique-se.

**46 - 0000343-43.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**47 - 0003923-81.2009.4.05.8200** JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**48 - 0005454-08.2009.4.05.8200** JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir o autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2010

**49 - 0005894-04.2009.4.05.8200** LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 204, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.08.2010

**50 - 0008860-37.2009.4.05.8200** SEVERINO RAMOS DE CARVALHO SILVA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para determinar à União que autorize o Autor a se matricular no curso de formação de vigilante, enquanto não haja condenação criminal definitiva no processo nº 026.2006.0011728, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Piancó - PB, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Oficie-se para imediato cumprimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 20.07.2010

**51 - 0001942-80.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCO PEREIRA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Desentranhe-se a petição de fls. 57, vez que estranha ao presente processo. Após, abra-se vista à CAIXA da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 58, verso. Cumpra-se. Após, publique-se.

**52 - 0005580-24.2010.4.05.8200** JOSE MAURICIO DE PONTES E OUTRO (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipa-



ção da tutela. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. JPA, 09.08.2010

**53 - 0004523-68.2010.4.05.8200** ENILCIO MEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5305.12.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

**54 - 0004405-92.2010.4.05.8200** CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação da autora CONE - Construtora Nordeste Ltda para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do Processo nº 4433-31.2008.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). JPA, 09.08.2010

**55 - 0003932-09.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Manutenção da decisão agravada por seus fundamentos. 2) Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 675/679.

**56 - 0002883-30.2010.4.05.8200** JOAO MISAEL ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cumprimento ao despacho de fls. 31 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5102-89.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 267, III do CPC). Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**57 - 0008304-69.2008.4.05.8200** LUDEMILE BORGES DE ALMEIDA (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**58 - 0008359-20.2008.4.05.8200** ELIAS AMARO DA CRUZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**59 - 0003634-17.2010.4.05.8200** IVANICE FRAZAO DE LIMA E COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, torno sem efeito a liminar e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 108524/PB. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 04.08.2010

**60 - 0004830-22.2010.4.05.8200** JOÃO PAULO EVARISTO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DA 14ª SRPRF - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Correções cartorária e na Distribuição para inclusão da União no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 04.08.2010

**61 - 0005612-29.2010.4.05.8200** ANAHID DER GARABEDIAN (Adv. LUIZ DA ROSA GARCIA FILHO) x COORDENADORA-GERAL DA SECRETARIA GERAL, DA DIBAP/CGRH/DRH/SG, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para comprovar o pagamento das custas processuais (art. 257, do CPC). Publique-se.

**62 - 0004613-76.2010.4.05.8200** LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR

FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Notifique-se a autoridade e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 04.08.2010

**63 - 0004577-34.2010.4.05.8200** TELEVISAO TAMBAU LTDA E OUTRO (Adv. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), defiro, em parte, o pedido de liminar e determino a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença, bem como sobre o adicional de férias, abono de férias, vale-transporte, vale-alimentação, aviso-prévio indenizado e horas extras. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (Procuradoria da Fazenda Nacional) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 14.07.2010

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**64 - 0011180-31.2007.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.08.2010

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**65 - 0002834-86.2010.4.05.8200** WALMIR JOSE BENIZ (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pelo CRF/PB à fl. 29 e substabelecimento de fl. 29, verso, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista ao Autor Walmir José Beniz, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 24/30. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**66 - 0008774-66.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.547/548), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**67 - 0000836-20.2009.4.05.8200** ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.83/84), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**68 - 0002691-68.2008.4.05.8200** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JOSE PEQUENO SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/execuente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 68  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-9  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8,45  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-49  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-48  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-40  
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-48  
ALVARO DANTAS WANDERLEY-40  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16  
ANDRE ARAUJO PIRES-65  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,26  
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-1,67,68

ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16,54,62  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-53  
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-1,67,68  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-40,41,44  
ANTONIO MARCOS BARBOSA-14  
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-52  
ARLAND DE SOUZA LOPES-33  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,23  
BRUNO CAVALCANTI DIAS-34,35,38  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,17,56  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-3  
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-1,67,68  
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-40  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-27  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-7  
CELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR-27  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-48  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-7  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-30  
CLEANTO GOMES PEREIRA-34,35,38  
CLEMILDA BARRETO ALVES-20  
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-57  
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-65  
DANIEL HENRIQUE ANTUNES-40  
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-40  
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-1,67,68  
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-1,67,68  
DORIVAL TERCEIRO NETO-37  
DORIS FIÚZA CHAVES-55  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-14,25  
EDILVAN MEDEIROS MARQUES-67  
EDSON BATISTA DE SOUZA-22  
EDSON ULISSES MOTA COMETA-21  
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-64  
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-29  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-18  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-40  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,23  
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-64  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31,32,39,58,59  
ENIO SILVA NASCIMENTO-15,65  
EUDÉSIO GOMES DA SILVA-47  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,23  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-40  
FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT-27  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-42  
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-40  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-8  
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-57  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-22  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,20,46,51,66  
GEILSON SALOMAO LEITE-40  
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-40  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-37  
GILMAR SOBREIRA GOMES-64  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,23  
GLAYDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-11,12  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-31,32,39,58,59  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-60  
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-65  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-36  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,17  
HUGO RIBEIRO BRAGA-27  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-19  
ITALO COUTO FARIAS BEM-48  
IURI DE MELO BARROS-6  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,26  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-43  
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-30  
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-1,67,68  
JONATHAN B VITA-27  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-16  
JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-57  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-64  
JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-33  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-22  
JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-27  
JOSE RAMOS DA SILVA-10,23  
JOSE ROCHA LUCENA-7  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-43  
JURANDIR FERNANDES FERREIRA-68  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,26,60  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-30  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-22  
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-65  
LEIDSON FARIAS-48  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,17  
LINCOLN VITA-27  
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-29  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-22  
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-64  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-55  
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-48  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,17  
LUIZ DA ROSA GARCIA FILHO-61  
LUIZ MONTEIRO VARAS-2  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-2  
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-9  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22  
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-37  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-53  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-54,62  
MARIA JOSE DA SILVA-2  
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-3  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-36  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-7  
MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA-63  
MYRELLA DE SOUSA DELGADO-6  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22  
NELSON AZEVEDO TORRES-22  
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-67  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-54,62  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-65  
PABLO LIRA BRAGA-27  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2  
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-1,68  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-18  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,29,30,31,32,34,35,36,38,39,57

RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES-44  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-54,62  
RAONI LACERDA VITA-27  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-42  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-54,62  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-40  
ROBERTA GARCIA DE ARAUJO-28  
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-14  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-48  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-40  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-40  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-54,62  
RODRIGO PINTO-40  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-42  
ROGIS BEZERRA DA SILVA-29  
ROMILTON DUTRA DINIZ-48  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-5  
SEM ADVOGADO-1,2,6,8,9,10,16,19,24,41,43,45,46,49,51,56,59,66,68  
SEM PROCURADOR-3,4,11,12,13,14,15,17,21,22,23,25,26,27,28,33,37,42,47,48,50,52,53,54,55,58,60,61,62,63  
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-1,67,68  
SUELEN ROSSANEZ-7  
TACIANO FONTES DE FREITAS-50  
TAINA DE FREITAS-27  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24  
THELIO FARIAS-48  
VALTER DE MELO-13,17,56  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-1,67,68  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-40  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,23

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 13/08/2010 17:40

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030278-48.1900.4.05.8201 MARIA FLOR DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). MARIA MATILDE DOS SANTOS, na qualidade de sucessora da ex-segurada do INSS MARIA FLOR DOS SANTOS, requereu habilitação nos autos. Intimado o INSS através de remessa dos autos se manifestou nos termos das fls. 141/142. Verifica-se claramente que a documentação acostada às fls.116/120, comprova a condição de sucessora da ex-segurada. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando, entretanto ciente a habilitada da obrigação de acertar as contas com os demais herdeiros, se for o caso. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

2 - 0034937-03.1900.4.05.8201 TEREZA VASCONCELOS ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando, entretanto ciente o habilitado da obrigação de acertar as contas com os demais herdeiros, se for o caso. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

3 - 0037972-68.1900.4.05.8201 MARIA BENTO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado à fl. 162, vez que diz respeito a eventuais processos que poderão inclusive já estar arquivados ou tramitando em outro Juízo, não competindo a esta secretaria diligenciar neste sentido. Intime-se.

4 - 0002664-63.2000.4.05.8201 JOSEFA DE OLIVEIRA VERISSIMO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Tendo em vista o cumprimento da obrigação comprovado às fls. 144/145 e 147, dou por extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, P.R.I.

5 - 0006462-27.2003.4.05.8201 FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR TEOTONIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO) x MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA, ELZIR FEITOSA DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às fls. 129/132 e fls. 143/156 houve a propositura de execuções distintas. O primeiro pedido não foi instruído com a memória de cálculo discriminada e atualizada, motivo pelo qual determino que a execução prossiga com base no segundo pedido, incluindo a habilitada



MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA. Intimem-se os advogados subscritores de ambas as execuções acerca deste despacho.

6 - 0003743-38.2004.4.05.8201 BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Intime-se o autor.

7 - 0004461-35.2004.4.05.8201 LUZINETE MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A contadora Judicial atua como auxiliar do juízo, portanto, cabe ao credor requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, e, a este Juízo, valer-se subsidiariamente da contadoria, caso haja complexidade, eventuais divergências ou dúvidas a serem dirimidas. Sendo assim, indefiro o pedido formulado à fl. 202. Intime-se o autor deste despacho.

8 - 0000091-42.2006.4.05.8201 NOELIA JOSE DO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido requerido à fl. 103. Intime-se. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0105765-53.1999.4.05.8201 JOANA ALICE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Compulsando os autos verifico que a parte autora foi intimada do despacho de fl. 131, para requerer a execução da obrigação de dar, tendo permanecido silente. À fl. 136, este juízo despachou determinando a intimação da patrona da autora falecida, para habilitar sucessores, tendo a mesma informado (fl. 138) não ter encontrado sucessores da autora. Assim sendo, ante o fato de não existir execução nos autos, nem a advogada ter legitimidade para requerer-la, indefiro o pedido de fl.138. Intime-se a advogada Dra. Josefa Inez de Souza.

10 - 0001375-51.2007.4.05.8201 ANTONIO DIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Verifico que este juízo determinou a expedição de Alvará de Levantamento para pagamento do valor depositado na Caixa Econômica Federal, concernente ao acordo firmado entre as partes e homologado pela sentença de fls. 90/91, entretanto, inobstante já tenha sido remetido por três vezes à CEF, o autor não compareceu para receber, conforme se depreende dos Alvarás devolvidos fls. 103/105; 113/115 e o ultimo foi expedido em 29.11.2009, porém ainda não foi devolvido pela CEF. Assim sendo, intime-se o advogado do autor, para providenciar o comparecimento do m4esimo neste juízo in formando o dia em que virá receber o Alvará na CEF.

11 - 0001565-77.2008.4.05.8201 FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.71/75, no duplo efeito devolutivo, ante a confirmação da decisão de Tute-la Antecipada. Intimem-se as partes, para apresentarem as contrarrazões.

12 - 0002010-95.2008.4.05.8201 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação requerido às fls. 161 e concedo o prazo de 30 (trinta dias para apresentação das fichas financeiras do autor JOSÉ MARREIRO DE SOUZA, bem como dos outros autores relativas ao período que não foram juntadas. Atente o ilustre causidico para o fato de que as fichas financeiras são documentos indispensáveis para a apreciação da liide e que a ausência nos autos, acarretará atraso no julgamento do processo.

13 - 0002014-35.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a assistência judiciária gratuita requerida, nos termos da Lei 1.060/50, bem como a tramitação prioritária. Anote-se a PRIORIDADE PROCESSUAL na capa dos presentes autos.(...)à impugnação.

14 - 0002193-66.2008.4.05.8201 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação à requisição das fichas financeiras ao Ministério dos Transportes, vale ressaltar que essas fichas são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário.Nota-se que a parte autora sequer colacionou documentos que comprovem a entrega dos requerimentos de fls. 89/91 à ré, posto que não há nenhuma evidência de protocolização na referida documentação, como aposição de assinatura de servidores ou carimbos do órgão requerido. Sendo assim, determino aos autores

que apresentem os devidos protocolos que comprovem o recebimento dos requerimentos de fls. 89/91 pelo Ministério dos Transportes.

15 - 0003239-90.2008.4.05.8201 PAULO INACIO DE SOUSA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o decurso do prazo cuja dilação foi deferida à fl. 60, conforme certidão de fl.61, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para cumprir o despacho de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do despacho retro mencionado.

16 - 0000337-33.2009.4.05.8201 IRENE QUINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Verifico que a parte autora, devidamente intimada, em: 23.03.2010, para apresentar as fichas financeiras do ano de 1993, peticionou (fl. 109/110) informando que já havia solicitado tais fichas ao DNOCS, entretanto observo que o requerimento de fl. 110 esta datado de 29.03.2010, dia do protocolo da petição acima mencionada. Assim sendo, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos as fichas financeiras do ano de 1993.

17 - 0000386-74.2009.4.05.8201 DIVA PEREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, defiro em parte a tutela, para determinar a reversão da autora ao cargo que antes ocupava com direito ao trabalho e a remuneração integral. A reversão deverá retroagir à data do laudo pericial, porém os atrasados somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida neste processo, por meio do competente requisito, caso a decisão lhe seja favorável. Intime-se o INSS para imediato cumprimento. Após, conclusos para sentença. P.I.

18 - 0001078-73.2009.4.05.8201 JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais com apoio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição ocorrida no caso presente. Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar ao demandado, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem custas em virtude da isenção prevista no art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0002466-11.2009.4.05.8201 JOÃO DOS SANTOS FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez), especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

20 - 0002495-61.2009.4.05.8201 IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Com a designação da Audiência ("Designado o dia 23.09.2010 às 15 horas para a audiência") procedam-se as intimações necessárias."

21 - 0002832-50.2009.4.05.8201 RAIMUNDO GERALDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor Cícero Matias dos Santos para encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, suas fichas financeiras, necessárias ao deslinde da ação, sob pena de extinção do feito em relação a ele. Recebida a documentação, encaminhem-se à contadoria para verificação da aplicação dos índices afirmada pelo DNOCS na contestação de fls. 77/109.

22 - 0002931-20.2009.4.05.8201 ODETE QUEIROGA DE ASSIS ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 69). Intime-se. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos para sentença de extinção, sem resolução do mérito.

23 - 0003029-05.2009.4.05.8201 MARIA IDALINA FARIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

24 - 0003150-33.2009.4.05.8201 JOSEFA FIRMINO PEQUENO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de trazer aos autos as fichas financeiras dos autores: MARIA DAS NEVES LAURENTINO DO NASCIMENTO, JOHN BARBOSA DOS REIS, bem como as fichas financeiras que faltam dos autores: JOSEFA FIRMINO PEQUENO e MARIA JOSE FIRMINO PEQUENO. Fica ainda intimado o autor que a demora no cumprimento do parágrafo acima poderá implicar em atraso na prestação jurisdicional, haja vista que as fichas financeiras são documentos indispensáveis para o efetivo julgamento da liide.

25 - 0003152-03.2009.4.05.8201 JOSE MARREIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl.25. Intime-se. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, não apresentados os documentos que deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, venham-me conclusos para sentença de extinção, conforme o art. 284, § único, do CPC. Caso haja a junta da documentação exigida, cumpra-se nos termos do despacho de fl. 23.

26 - 0003261-17.2009.4.05.8201 NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

27 - 0003331-34.2009.4.05.8201 MARIA SANDRA NUNES ALVES REPRESENTADA POR SUERDA NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.(...) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à pericia, no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0003412-80.2009.4.05.8201 ORNY OLIVEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o autor emende a inicial, colacionando aos autos a documentação apta à instrução da inicial, conforme determinado no despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

29 - 0003621-49.2009.4.05.8201 PETRONIO VIRGINIO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.(...) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à pericia, no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 0004240-76.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

31 - 0004247-68.2009.4.05.8201 MARIA SANTINA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

32 - 0000108-39.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a inquirição de testemunhas requerida na inicial. Intime-se a parte autora para indicar o nome e qualificação das testemunhas, ou, se for o caso, esclarecer se as mesmas serão conduzidas à audiência independentemente de intimação.

33 - 0000175-04.2010.4.05.8201 MANOEL FAUSTINO DE PAIVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

34 - 0002134-10.2010.4.05.8201 LUZIA BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). A documentação colacionada à inicial informa que os rendimentos auferidos pela autora superam a média dos vencimentos pagos aos cidadãos reconhecidamente 'pobres na forma da lei'. Por essa razão, indefiro a assistência judiciária requerida na inicial. Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

35 - 0002094-28.2010.4.05.8201 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

36 - 0002076-07.2010.4.05.8201 SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar impugnação.

37 - 0002044-02.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMIMBA DE DENTRO (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que não há instrumento de mandato, sendo assim, intime-se o advogado subscritor da inicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos documento hábil a comprovar a alegada procuração apud acta.

38 - 0001992-06.2010.4.05.8201 RENATO JOSE DE LAVOR LINS AGUIAR DE SOUZA REPRESENTADO

POR DINA MARCIA LINS DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação

39 - 0001982-59.2010.4.05.8201 ANTONIO ALVES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

40 - 0000181-11.2010.4.05.8201 TOMÉ ANTONIO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar o original do instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC.

41 - 0000226-15.2010.4.05.8201 IRENICE DA SILVA VIEIRA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

42 - 0000581-25.2010.4.05.8201 RODRIGO WANTANT DANTAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR).Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento n° 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 0000929-43.2010.4.05.8201 SIMONE FRANCISCA LAURENTINO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

44 - 0001084-46.2010.4.05.8201 SONIA CORREIA ASSIS DE NOBREGA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAMPUS DE PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). O comprovante de rendimento de fl. 41 demonstra que a autora auferir renda superior àqueles reconhecidamente 'pobres na forma da lei'. Cabe destacar que o valor das custas cobradas na Justiça Federal, tanto na primeira, quanto na segunda Instância, costumam ter valor módico, cujo custeio dificilmente comprometerá o sustento do autor e de sua família. Em razão disso, indefiro o pedido de justiça gratuita e concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

45 - 0001605-88.2010.4.05.8201 MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO).Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

46 - 0001657-84.2010.4.05.8201 FRANCISCO ERIVAN SOUZA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

47 - 0001950-54.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO COSTA FORTUNATO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

Total Intimação : 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO QUARESMA JUNIOR-35  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-45  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-34  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-17  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-37  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-41  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-19  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-10  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-47  
 CICERO JOSE DA SILVA-5  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,12,13,14,16,21,22,24,25  
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-30  
 ELZIR FEITOSA DE ARRUDA-5  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-15  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-39  
 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO-5  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10  
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-30  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2  
 JOAQUIM FREITAS NETO-28  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-38,39  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-36  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,9  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,12,13,14,16,21,22,24,25,26,40  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10



LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-38,39  
LUCAS GONÇALVES-30  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-44  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-17  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,10,11,20,  
27,29,31,32,33,38,39,42,46  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-1  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-37  
RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO-36  
RINALDO BARBOSA DE MELO-7  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,12,13,14,16,21,22,24,25  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6  
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-47  
SABINO RAMALHO LOPES-4,9  
SEM ADVOGADO-18,22,32,45  
SEM PROCURADOR-3,5,6,7,8,11,12,13,14,15,16,17,  
19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,  
39,40,41,42,43,44,47  
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-43  
VALTER DE MELO-23  
VLADIMIR MATOS DO O-5  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-44

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,**  
**3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT.0002.000043-3/2010/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 0008606-  
35.2007.4.05.8200 CLASSE 148

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,  
MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB

RÉU(S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ,  
PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PES-  
SOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO  
SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO,  
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE  
LUCENA FILHO, YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, JOSE  
LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY

CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pes-  
soa de seu representante legal, JOSE LACY DE  
FREITAS e MARCOS BRITTO MAY, ora em lugar in-  
certo e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco)  
dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, se-  
rão presumidos verdadeiros os fatos alegados  
pelo(a)s requerente(s) (art. 803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no  
prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no  
órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem  
como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária,  
cientificados os interessados de que a sede deste  
Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa,  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar,  
Brisamar, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da  
2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico  
Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de  
Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2010.  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000114-7/2010**

PROCESSO Nº: 0008560-12.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SEVERINO MARREIRO DA SILVA

DEVEDOR(ES): SEVERINO MARREIRO DA SILVA,  
CPF/CNPJ nº 063.215.504-34.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.462,64  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/  
000195.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000115-1/2010**

PROCESSO Nº: 0008987-09.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE ARTEFIO DE CARVALHO BE-  
ZERRA

DEVEDOR(ES): JOSE ARTEFIO DE CARVALHO  
BEZERRA, CPF/CNPJ nº 177.030.694-34.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 444.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000116-6/2010**

PROCESSO Nº: 0009008-82.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSIVILMA GOMES DA SILVA LIMA

DEVEDOR(ES): JOSIVILMA GOMES DA SILVA LIMA,  
CPF/CNPJ nº 726.484.494-34.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/  
000449.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000117-0/2010**

PROCESSO Nº: 0009044-27.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS  
JUNIOR

DEVEDOR(ES): JOSE CARLOS FARIAS DE BAR-  
ROS JUNIOR, CPF/CNPJ nº 691.102.474-91.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 674,60  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 450.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000118-5/2010**

PROCESSO Nº: 0008592-17.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): EUDOCIO DANTAS DE OLIVEIRA,  
CPF/CNPJ nº 086.509.184-68.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/  
000179.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000119-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008529-89.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS

DEVEDOR(ES): EPITACIO EZEQUIEL DE  
MEDEIROS, CPF/CNPJ nº 131.445.704-78.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/  
000280.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª  
feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000120-2/2010**

PROCESSO Nº: 0008593-02.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-  
BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: QUIARIA EUGRACIA SALES BRITO  
DEVEDOR(ES): QUIARIA EUGRACIA SALES BRITO,  
CPF/CNPJ nº 090.762.634-34.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31  
(atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/  
000182.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000122-1/2010**

PROCESSO Nº: 0008337-59.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-  
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: VIVIANE CHIANCA DE BRITO  
DEVEDOR(ES): VIVIANE CHIANCA DE BRITO, CPF/  
CNPJ nº 917.061.304-49.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87  
(atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa,  
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)  
a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando  
ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem  
garantida a execução, serão penhorados tantos bens  
quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 271.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000123-6/2010**

PROCESSO Nº: 0009308-44.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-  
TORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: LUIZ ROBERIO SOARES DE MELO

DEVEDOR(ES): LUIZ ROBERIO SOARES DE MELO,  
CPF/CNPJ nº 450.529.644-04.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)  
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 684,16  
(atualizada até 04 DE ABRIL DE 2008), com juros de  
mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou  
garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),  
ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e  
nem garantida a execução, serão penhorados tantos  
bens quantos bastem para garantia integral do débito  
excutado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-  
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº  
000001246.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª  
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-  
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Con-  
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente  
no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado  
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara